



DIÁRIO OFICIAL

CAMARAGIBE

ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

**ANO VI - Nº e-DOM 1369 - CAMARAGIBE, PE, 29 de outubro de
2026**

LEI Nº 1097/2026

SECRETARIA DE GABINETE E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - 29/10/2026

LEI Nº 1097/2026/GAB

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Camaragibe e estabelece princípios, diretrizes, objetivos, instrumentos de planejamento, acompanhamento e avaliação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CONCEITOS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Camaragibe, política pública permanente da Rede Municipal de Ensino destinada a assegurar o direito à alfabetização, com prioridade para as crianças da pré-escola e do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental e com ações de recomposição nos demais anos iniciais.

Art. 2º. Para fins desta Política, considera-se:

I – alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética articulado à compreensão e produção de textos, à oralidade, à fluência leitora e às práticas sociais de leitura e escrita;

II – letramento matemático: capacidade de mobilizar conhecimentos matemáticos para interpretar, representar, argumentar e resolver situações significativas da vida escolar e social;

III – recomposição das aprendizagens: conjunto intencional de ações diagnósticas, pedagógicas e de acompanhamento destinadas a garantir aprendizagens essenciais ainda não consolidadas;

IV – territorialização curricular: articulação entre o currículo da rede e os saberes, memórias, culturas, linguagens, problemas, equipamentos, paisagens e relações sociais dos territórios de Camaragibe;

V – equidade educacional: oferta de condições, apoios e estratégias diferenciadas segundo necessidades concretas, para que todas as crianças tenham assegurado o mesmo direito de aprender;

VI – avaliação formativa: produção e interpretação contínua de evidências de aprendizagem para reorientar o ensino e oferecer intervenções oportunas;

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I – a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – o regime de colaboração entre União, Estado e Município;
- III – a promoção da equidade educacional, considerando diferenças sociais, culturais, econômicas, étnico-raciais, territoriais, de gênero e necessidades de inclusão;
- IV – a igualdade de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem;
- V – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- VI – a valorização e a autonomia pedagógica dos profissionais da educação;
- VII – a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- VIII – a valorização do letramento e das práticas sociais de leitura, escrita e oralidade desde a Educação Infantil;
- IX – a língua escrita em sua função social e a leitura como direito humano, prática cultural e instrumento de cidadania;
- X – a avaliação diagnóstica e formativa como instrumento de acompanhamento das aprendizagens;
- XI – a utilização ética e pedagógica de evidências científicas, dados e indicadores educacionais;
- XII – a garantia de materiais didáticos, recursos pedagógicos, acessibilidade e tecnologias assistivas;
- XIII – a territorialização curricular e a contextualização das práticas pedagógicas;
- XIV – a intersetorialidade e a corresponsabilidade social;
- XV – a parceria entre escola, família e comunidade;
- XVI – a permanência, participação e aprendizagem como dimensões indissociáveis do direito à educação.
- XVII – a educação das relações étnico-raciais e o enfrentamento do racismo, de estereótipos e de discriminações nas práticas, materiais, acervos e processos de avaliação;
- XVIII – o respeito às infâncias, à brincadeira, à diversidade linguística e cultural e aos diferentes ritmos e modos de aprender;
- XIX – a não utilização de resultados de avaliação para constrangimento, ranqueamento simplista ou responsabilização individual de estudantes e profissionais;
- XX – a gestão democrática, a transparência, a participação social e a continuidade da política para além dos ciclos de governo.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar, desde a pré-escola, experiências que promovam cultura da leitura, escrita e oralidade;
- II – garantir que todos os estudantes estejam alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III – implementar programas e ações permanentes voltados à alfabetização;
- IV – promover a recomposição das aprendizagens por meio de projetos estruturados, acompanhamento pedagógico contínuo e intervenções definidas a partir das necessidades dos estudantes;
- V – ampliar acesso a tecnologias educacionais, materiais didáticos e recursos pedagógicos;
- VI – valorizar, reconhecer e divulgar boas práticas pedagógicas;
- VII – fomentar pesquisas, inovação, recursos pedagógicos e tecnologia assistiva para a Educação Especial na perspectiva inclusiva;
- VIII – fortalecer avaliação e monitoramento, articulando avaliações internas e externas;
- IX – reduzir desigualdades educacionais, com atenção às diferenças entre territórios e grupos de estudantes, e elevar as aprendizagens em leitura, escrita e letramento matemático;
- X – manter o regime de colaboração entre União, Estado e Município;
- XI – fortalecer a participação das famílias e da comunidade;
- XII – assegurar permanência, participação e sucesso escolar no ciclo de alfabetização.

XIII – instituir metas anuais e plurianuais de alfabetização para a Rede e as unidades educacionais, respeitando o diagnóstico e as condições de cada turma e estudante;

XIV – garantir que os projetos pedagógicos de alfabetização incorporem elementos do território de Camaragibe;

XV – articular Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Direitos Humanos e demais políticas públicas para enfrentar barreiras extraescolares que incidam sobre frequência, permanência e aprendizagem;

XVI – consolidar uma política municipal de formação continuada dos alfabetizadores, articulada à prática pedagógica, ao estudo, ao planejamento, à análise de evidências e às devolutivas formativas;

XVII – assegurar estratégias pedagógicas específicas para estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e outras necessidades educacionais específicas, garantindo condições de acessibilidade, recursos de apoio e práticas pedagógicas inclusivas;

§ 1º As ações de recomposição das aprendizagens deverão ser estruturadas em planejamento pedagógico específico, contemplando diagnóstico das dificuldades de aprendizagem, objetivos, estratégias de intervenção, responsáveis, instrumentos de acompanhamento e avaliação periódica dos resultados.

§ 2º A Educação Infantil integra o percurso formativo da Política Municipal de Alfabetização, mediante experiências de oralidade, literatura, brincadeira e cultura escrita adequadas às especificidades dessa etapa, vedada a antecipação de exigências de alfabetização formal.

CAPÍTULO IV – DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 5º. A implementação observará as seguintes diretrizes:

I – formação continuada permanente para professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos, gestores e equipes técnicas;

II – práticas pedagógicas fundamentadas em conhecimentos científicos, pluralismo pedagógico e metodologias dialógicas, reflexivas e contextualizadas;

III – projetos pedagógicos inovadores, inclusivos e territorializados, construídos a partir das necessidades e características das comunidades escolares;

IV – integração das políticas municipais voltadas à infância;

V – uso de evidências, indicadores e resultados de avaliações para planejamento e tomada de decisões;

VI – materiais didáticos, recursos tecnológicos, tecnologias assistivas e ambientes alfabetizadores;

VII – articulação entre família, escola e comunidade, com escuta das famílias e respeito às suas condições de participação;

VIII – acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens para estudantes que necessitem de intervenções específicas;

IX – práticas permanentes de leitura, escrita, oralidade e letramento matemático;

X – busca ativa e prevenção da infrequência, evasão e exclusão escolar, com articulação intersetorial;

XI – socialização de boas práticas integrada à formação continuada;

XII – acompanhamento sistemático dos indicadores de alfabetização, com devolutivas para as escolas;

XIII – organização de rotinas pedagógicas com leitura diária, produção de textos, reflexão sobre o sistema de escrita, oralidade, literatura e resolução de problemas matemáticos, respeitando os referenciais curriculares vigentes;

XIV – uso de agrupamentos pedagógicos flexíveis, definidos por objetivos de aprendizagem e revistos periodicamente, sem segregação ou rotulação dos estudantes;

XV – devolutivas sistemáticas das avaliações diagnósticas às escolas e aos professores, acompanhadas de orientação para intervenção;

XVI – proteção do tempo pedagógico do professor alfabetizador para planejamento, estudo, registro e análise das aprendizagens, incluindo acompanhamento e reflexão sobre a prática;

XVII – transição planejada entre pré-escola e 1º ano e entre 2º e 3º anos, com compartilhamento pedagógico de informações e continuidade das aprendizagens;

XVIII – seleção de acervos e materiais que representem a diversidade étnico-racial, cultural, familiar, territorial, de gênero e das pessoas com deficiência, em consonância com as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 e com a LDB.

Parágrafo Único. As práticas deverão incorporar a diversidade de gênero, os direitos das comunidades tradicionais e a cultura digital, conforme o currículo vigente.

CAPÍTULO V – DO PÚBLICO-ALVO E DA EQUIDADE

Art. 6º. A Política tem como público prioritário:

I – estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

II – estudantes do 3º ao 5º ano que demandem recomposição das aprendizagens em alfabetização.

Art. 7º. São agentes da Política os professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, demais profissionais das unidades educacionais, equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação, famílias, estudantes e comunidade escolar, com responsabilidades compartilhadas conforme suas competências institucionais.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações e estratégias voltadas à equidade educacional, com o objetivo de identificar, prevenir e reduzir as desigualdades de acesso, permanência e aprendizagem entre as unidades escolares, os territórios e os diferentes grupos de estudantes, observadas as seguintes diretrizes:

I – os dados serão analisados, quando disponíveis, por raça/cor, sexo, deficiência, território, condição socioeconômica, frequência e outras dimensões relevantes, observada a proteção dos dados pessoais;

II – as escolas com maiores desafios receberão apoio técnico-pedagógico proporcional às necessidades, evitando políticas de culpabilização;

III – serão assegurados recursos de acessibilidade, comunicação alternativa, tecnologia assistiva e adaptações razoáveis aos estudantes que deles necessitem;

IV – a Política observará as especificidades dos estudantes em situação de vulnerabilidade social, acolhimento institucional, mobilidade territorial e outras situações que afetem sua permanência e aprendizagem.

CAPÍTULO VI – DA TERRITORIALIZAÇÃO DA ALFABETIZAÇÃO EM CAMARAGIBE

Art. 9º. A territorialização constitui eixo transversal da Política Municipal de Alfabetização e orientará o diagnóstico, o currículo, a formação, os materiais, o acompanhamento e a articulação intersetorial.

Art. 10. As unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino elaborarão, no âmbito de seus respectivos Projetos Político-Pedagógicos (PPP), o Mapa Pedagógico do Território, como instrumento de diagnóstico, planejamento e valorização das características locais, visando ao fortalecimento das práticas pedagógicas e à contextualização do processo de alfabetização.

§ 1º O Mapa Pedagógico do Território deverá contemplar, observadas as particularidades de cada comunidade:

I – as características históricas, sociais, culturais e econômicas da comunidade escolar, incluindo, quando existentes, as especificidades das comunidades tradicionais e quilombolas;

II – a identificação dos equipamentos públicos e espaços comunitários destinados à educação, cultura, leitura, esporte, saúde, assistência social e proteção de crianças e adolescentes;

III – as condições de acesso, transporte e mobilidade territorial que possam influenciar a frequência, a permanência e a participação dos estudantes nas atividades escolares;

IV – os saberes locais, as memórias coletivas, as manifestações culturais, as tradições e as referências históricas e comunitárias que contribuam para a valorização da identidade territorial;

V – as características socioambientais e os desafios da realidade local que possam ser incorporados às práticas pedagógicas, especialmente às atividades de leitura, escrita, raciocínio lógico e matemática;

VI – a identificação das barreiras que possam comprometer o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes, bem como das redes locais de proteção, assistência e apoio à comunidade escolar.

§ 2º O Mapa Pedagógico do Território será atualizado periodicamente, de acordo com as necessidades e transformações da comunidade, e deverá subsidiar o planejamento pedagógico, a elaboração de projetos educacionais e o desenvolvimento de estratégias de alfabetização contextualizadas à realidade dos estudantes.

§ 3º A elaboração e a atualização do Mapa Pedagógico do Território poderão contar com a participação da comunidade escolar, das famílias e de representantes da comunidade local, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. A produção de materiais territorializados deverá combinar referências locais com o patrimônio cultural, científico e literário regional, nacional e mundial, assegurando ampliação de repertório e evitando confinamento curricular ao contexto imediato.

CAPÍTULO VII – DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 12. A Política será implementada por meio dos seguintes eixos estruturantes:

- I – Governança, regime de colaboração e gestão por equidade;
- II – Formação continuada e desenvolvimento profissional;
- III – Currículo, práticas pedagógicas e territorialização;
- IV – Literatura, cultura leitora e oralidade;
- V – Letramento matemático;
- VI – Avaliação diagnóstica, formativa, somativa, interna e externa;
- VII – Recomposição e acompanhamento individualizado;
- VIII – Educação inclusiva, acessibilidade e tecnologias assistivas;
- IX – Materiais, infraestrutura e ambientes alfabetizadores;
- X – Participação das famílias e mobilização social;
- XI – Intersetorialidade, busca ativa, frequência e permanência;
- XII – Pesquisa, inovação, documentação, portfólio e disseminação de boas práticas;
- XIII – Cultura digital e uso pedagógico de tecnologias;

CAPÍTULO VIII – DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 13. A formação continuada será permanente, articulada ao currículo, às avaliações e aos desafios reais das salas de aula, combinando estudo, planejamento, experimentação pedagógica, acompanhamento e reflexão sobre a prática e sobre as condições concretas do trabalho docente.

Art. 14. O Plano Anual de Formação deverá contemplar, no mínimo:

- I – alfabetização e sistema de escrita alfabética;
- II – compreensão leitora, fluência, literatura e produção textual;
- III – oralidade e diversidade linguística;
- IV – letramento matemático e resolução de problemas;
- V – avaliação formativa e uso pedagógico de dados;
- VI – recomposição das aprendizagens e diferenciação pedagógica;
- VII – educação inclusiva e desenho universal para aprendizagem;
- VIII – educação das relações étnico-raciais;
- IX – modalidades organizativas do trabalho pedagógico territorializado, incluindo projetos, sequências didáticas, sequências de atividades, atividades temáticas, seminários e debates;
- X – transição entre Educação Infantil e Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IX – DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO DAS APRENDIZAGENS

Art. 15. A avaliação das aprendizagens será diagnóstica, processual, formativa e somativa, com finalidade prioritariamente pedagógica, orientando o planejamento, a intervenção, o acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes e a recomposição das aprendizagens.

Art. 16. O Município utilizará o padrão nacional de alfabetização e os indicadores oficiais como referência externa, articulando-os a instrumentos próprios da rede e a registros docentes.

Art. 17. O sistema municipal de monitoramento das aprendizagens deverá produzir e disponibilizar informações atualizadas, claras e adequadas às necessidades dos diferentes destinatários, assegurando a análise dos resultados e a realização de devolutivas pedagógicas em tempo oportuno, com vistas a subsidiar o planejamento, o acompanhamento e a implementação de intervenções educacionais, observadas as seguintes finalidades:

- I – subsidiar a Secretaria Municipal de Educação com informações sobre os resultados de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino, as desigualdades educacionais, as especificidades territoriais e as necessidades prioritárias de apoio técnico-pedagógico;
- II – orientar a gestão escolar no acompanhamento da evolução das aprendizagens por turma e por habilidade, da frequência dos estudantes e das necessidades de intervenção pedagógica, contribuindo para o planejamento e o aperfeiçoamento das ações educacionais;

III – disponibilizar aos professores informações e evidências sobre o desenvolvimento das aprendizagens de cada estudante, permitindo a identificação de dificuldades, o replanejamento das práticas pedagógicas e a definição de estratégias de intervenção e recomposição;

IV – assegurar às famílias o acesso a informações claras, acessíveis e contextualizadas sobre o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes, de forma a favorecer o acompanhamento da trajetória escolar, vedadas práticas de exposição, discriminação ou estigmatização.

Art. 18. É vedada a divulgação pública de rankings simplificados de estudantes, turmas ou profissionais, devendo a transparência institucional preservar contexto, equidade e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO X – DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS E DA INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 19. A recomposição das aprendizagens será desenvolvida de forma contínua, sistemática e flexível, integrada à rotina escolar e destinada, prioritariamente, aos estudantes que ainda não tenham consolidado as aprendizagens essenciais previstas para sua etapa de escolarização, mediante acompanhamento pedagógico individualizado e adoção das seguintes estratégias:

I – realização de avaliações diagnósticas destinadas à identificação das habilidades e competências que necessitem de desenvolvimento ou consolidação;

II – elaboração e implementação de planos de intervenção pedagógica, com definição de objetivos, estratégias, metas de aprendizagem e períodos de acompanhamento;

III – organização de agrupamentos pedagógicos flexíveis e temporários, fundamentados nas necessidades de aprendizagem identificadas e sujeitos à reavaliação periódica;

IV – oferta de atividades de apoio pedagógico, tutoria e outras estratégias complementares de ensino, quando necessárias, consideradas as especificidades e condições de aprendizagem dos estudantes;

V – acompanhamento sistemático da frequência escolar e adoção de medidas de busca ativa, articuladas às estratégias de apoio pedagógico e às ações de permanência escolar;

VI – realização de avaliações periódicas e registro sistemático da evolução das aprendizagens, com vistas à verificação dos resultados alcançados e ao redirecionamento das estratégias pedagógicas, sempre que necessário.

CAPÍTULO XI – DA LITERATURA, CULTURA LEITORA E MATERIAIS

Art. 20. A Rede Municipal assegurará acesso regular a livros de literatura, bibliotecas e espaços de leitura, com mediação qualificada e circulação de acervos.

Art. 21. Os acervos deverão observar qualidade literária, diversidade de gêneros, autoria e representação social, cultural, étnico-racial, territorial e das pessoas com deficiência.

Art. 22. Materiais estruturados ou complementares não substituirão a autonomia docente, o currículo, a literatura nem a produção pedagógica das escolas; serão instrumentos de apoio submetidos à análise técnica da Rede.

CAPÍTULO XII – DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, promoverá a participação das famílias no processo de alfabetização, mediante o fortalecimento da relação entre escola e comunidade, pautada no diálogo, na escuta, no acolhimento, no respeito às diferentes realidades familiares e na corresponsabilidade pelo desenvolvimento integral dos estudantes, preservadas as atribuições pedagógicas das instituições de ensino.

§ 1º A participação das famílias será incentivada por meio das seguintes ações:

I – oferta de orientações claras e acessíveis sobre práticas que favoreçam o desenvolvimento da linguagem, da leitura, da escrita e do raciocínio matemático no ambiente familiar, respeitadas as condições e possibilidades de cada família;

II – promoção de projetos e iniciativas que estimulem o acesso aos livros, a leitura compartilhada e a valorização das práticas de leitura no ambiente familiar;

III – realização de encontros, atividades formativas e momentos de integração entre escola e família, em horários e formatos que favoreçam a participação dos responsáveis;

IV – estabelecimento de mecanismos de comunicação periódica entre as unidades educacionais e as famílias, com informações sobre o desenvolvimento da aprendizagem, a frequência escolar e o acompanhamento da trajetória educacional dos estudantes;

V – criação de oportunidades de escuta e participação das famílias no acompanhamento e na avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as unidades educacionais, disponibilizará canais acessíveis de comunicação, escuta e participação das famílias, visando ao aperfeiçoamento contínuo das estratégias e ações previstas nesta Política.

§ 3º As ações de participação familiar deverão considerar as diferentes condições sociais, econômicas e culturais dos estudantes, assegurando que eventuais limitações de participação dos responsáveis não constituam fator de discriminação, exclusão ou prejuízo ao processo de aprendizagem.

CAPÍTULO XIII – DA INTERSETORIALIDADE, FREQUÊNCIA E PROTEÇÃO INTEGRAL

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá fluxos intersetoriais com Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Direitos Humanos e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos para enfrentar barreiras que afetem o direito à alfabetização.

Art. 25. A busca ativa será acionada diante de padrões de infrequência e risco de abandono, com registro, contato com a família, análise das causas e articulação da rede de proteção, respeitadas as situações individuais.

CAPÍTULO XIV – DA GOVERNANÇA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 26. Fica instituído o Comitê Gestor da Política Municipal de Alfabetização, de caráter técnico, intersetorial e consultivo, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação. A composição, as atribuições específicas, a periodicidade das reuniões e as normas de funcionamento serão definidas em ato próprio, assegurada a participação de representantes das unidades educacionais e dos setores envolvidos.

Art. 27. Compete ao Comitê Gestor da Política Municipal de Alfabetização:

I – acompanhar a elaboração, a execução e a avaliação do Plano Anual de Alfabetização, observadas as especificidades e necessidades das unidades educacionais e dos diferentes territórios do Município;

II – analisar os indicadores educacionais relativos ao acesso, à permanência e à aprendizagem dos estudantes, identificando desigualdades e propondo estratégias para sua redução;

III – monitorar a implementação e a efetividade das ações de formação continuada, avaliação da aprendizagem e recomposição das aprendizagens, propondo, quando necessário, medidas de aprimoramento;

IV – propor prioridades e estratégias para a formação dos profissionais da educação, o fortalecimento do apoio técnico-pedagógico às unidades educacionais e a aplicação de investimentos destinados à melhoria dos resultados de alfabetização, observadas as competências dos órgãos responsáveis;

V – promover a articulação entre os diferentes setores da Administração Pública e incentivar ações de cooperação com os demais entes federativos, em consonância com o regime de colaboração previsto na legislação educacional;

VI – acompanhar o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos na Política Municipal de Alfabetização, elaborando relatório anual com a análise dos resultados alcançados, dos desafios identificados e das recomendações para o aperfeiçoamento das ações;

VII – propor, sempre que necessário, a revisão e a atualização das diretrizes e estratégias da Política Municipal de Alfabetização, considerando os resultados das avaliações, os indicadores educacionais e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, o Comitê Gestor deverá observar as particularidades territoriais, as condições de funcionamento das unidades educacionais e as necessidades específicas dos estudantes, priorizando medidas que promovam a equidade educacional e a melhoria contínua da aprendizagem.

Art. 28. Compete à Secretaria Municipal de Educação, na condição de órgão responsável pela coordenação e implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – planejar, coordenar, executar e monitorar as ações da Política Municipal de Alfabetização, expedindo orientações e normas complementares no âmbito de suas atribuições, observada a legislação vigente;

II – promover o planejamento e a adequada aplicação dos recursos destinados à execução da Política, observadas as disposições orçamentárias e financeiras do Município;

III – assegurar a oferta de formação continuada aos profissionais da educação, a disponibilização de materiais e recursos pedagógicos adequados e o apoio técnico-pedagógico às unidades educacionais, considerando as necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino;

IV – elaborar e atualizar diagnósticos educacionais e territoriais da Rede Municipal de Ensino, utilizando dados e indicadores que subsidiem o planejamento, a definição de prioridades e a implementação de estratégias voltadas à melhoria da alfabetização;

V – coordenar e acompanhar os processos de avaliação da aprendizagem, assegurando a disponibilização de resultados e devolutivas pedagógicas às unidades educacionais, com orientações que contribuam para o aprimoramento das práticas de ensino;

VI – acompanhar a execução do Plano Anual de Alfabetização, em articulação com o Comitê Gestor, promovendo os ajustes necessários ao cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos;

VII – elaborar e publicar relatório anual de implementação da Política Municipal de Alfabetização, com informações sobre as ações desenvolvidas, os resultados alcançados, os desafios identificados e as medidas propostas para seu aperfeiçoamento, considerando as contribuições do Comitê Gestor;

VIII – promover a articulação institucional e a cooperação técnica com a União, o Estado de Pernambuco, instituições de ensino superior e demais órgãos e instituições parceiras, visando ao fortalecimento das ações de alfabetização e à melhoria da qualidade da educação municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas competências, observará as especificidades das unidades educacionais e dos diferentes territórios do Município, priorizando ações que contribuam para a redução das desigualdades educacionais, a inclusão e a garantia do direito à aprendizagem.

Art. 29. Compete aos gestores escolares assegurar condições institucionais, organização do tempo, acompanhamento dos indicadores, participação das famílias e execução do plano escolar de alfabetização, de modo que as diretrizes desta Política se concretizem na prática pedagógica.

Art. 30. Compete aos coordenadores pedagógicos liderar o acompanhamento pedagógico, apoiar o planejamento e a avaliação, organizar estudos e devolutivas e acompanhar estudantes que demandem intervenção, garantindo a aplicação das diretrizes desta Política na prática pedagógica.

Art. 31. Compete aos professores planejar, ensinar, avaliar, registrar e replanejar, utilizando diferentes estratégias e respeitando a autonomia profissional, o currículo, as necessidades dos estudantes e as diretrizes desta Política.

CAPÍTULO XV – DO PLANO ANUAL, DAS METAS E DOS INDICADORES

Art. 32. O Plano Anual de Alfabetização constitui instrumento de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização, devendo ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, com o acompanhamento do Comitê Gestor, e contemplar, no mínimo:

I – diagnóstico atualizado da situação da alfabetização e do desenvolvimento das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino, com a identificação dos principais desafios e das desigualdades existentes entre unidades educacionais, territórios e grupos de estudantes;

II – definição de objetivos, prioridades e metas anuais, com resultados esperados e critérios que permitam avaliar seu cumprimento;

III – estabelecimento de indicadores educacionais destinados ao acompanhamento da aprendizagem, da evolução dos resultados e da redução das desigualdades educacionais;

IV – descrição das ações e estratégias pedagógicas e administrativas necessárias ao alcance dos objetivos estabelecidos, acompanhadas dos respectivos cronogramas de execução;

V – identificação dos setores, órgãos e unidades educacionais responsáveis pela implementação, pelo acompanhamento e pela avaliação das ações previstas;

VI – estimativa dos recursos orçamentários, financeiros, materiais e humanos necessários à execução das ações, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável;

VII – definição dos procedimentos e instrumentos de monitoramento e avaliação, destinados à verificação dos resultados alcançados e à identificação de eventuais necessidades de adequação das estratégias adotadas;

VIII – previsão de medidas de apoio técnico-pedagógico, recomposição das aprendizagens, inclusão educacional e enfrentamento das desigualdades, considerando as necessidades específicas dos estudantes e as particularidades das unidades educacionais e dos territórios.

§ 1º O Plano Anual de Alfabetização deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas na Política Municipal de Alfabetização e no Plano Municipal de Educação, mantendo compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação assegurará a publicidade do Plano Anual de Alfabetização e dos resultados de seu acompanhamento, por meio dos canais oficiais de comunicação, observados os princípios da transparência, da acessibilidade das informações e da proteção dos dados pessoais dos estudantes, nos termos da legislação vigente.

§ 3º O Plano Anual de Alfabetização poderá ser revisto durante sua execução, mediante justificativa técnica fundamentada nos resultados do monitoramento e da avaliação, sempre que identificada a necessidade de adequação das metas, ações ou estratégias, assegurado o acompanhamento pelo Comitê Gestor.

§ 4º Os resultados da execução do Plano Anual de Alfabetização subsidiarão a elaboração do relatório anual de implementação da Política Municipal de Alfabetização, bem como o planejamento das ações a serem desenvolvidas no exercício seguinte.

Art. 33. O acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão realizados de forma contínua e sistemática, mediante a utilização de indicadores educacionais que permitam identificar os avanços, os desafios e as desigualdades de aprendizagem na Rede Municipal de Ensino, contemplando, no mínimo:

I – percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, observados os parâmetros nacionais vigentes e, quando aplicável, os resultados das avaliações complementares realizadas pela Rede Municipal de Ensino;

II – evolução dos níveis de aprendizagem em leitura, escrita e matemática, considerando as habilidades desenvolvidas e os respectivos anos de escolaridade;

III – percentual de estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que necessitem de ações de recomposição das aprendizagens, com acompanhamento de sua evolução e identificação das necessidades de intervenção pedagógica;

IV – índices de frequência escolar, infrequência crítica, abandono e mobilidade dos estudantes, visando à identificação de situações que possam comprometer a continuidade e o desenvolvimento das aprendizagens;

V – participação e conclusão das ações de formação continuada pelos professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares, considerando sua contribuição para o aprimoramento das práticas educacionais;

VI – disponibilidade, adequação, diversidade e utilização pedagógica dos acervos literários, materiais didáticos e demais recursos destinados ao processo de alfabetização;

VII – participação das famílias nas atividades e iniciativas de acompanhamento da aprendizagem e de fortalecimento da relação entre escola e comunidade;

VIII – condições de inclusão e acessibilidade educacional, considerando a disponibilidade de recursos, serviços e estratégias de apoio necessários à participação e à aprendizagem dos estudantes;

IX – identificação e acompanhamento das desigualdades de aprendizagem entre unidades educacionais, territórios e grupos de estudantes, com vistas ao desenvolvimento de estratégias que promovam a equidade educacional;

X – grau de execução das ações, estratégias e metas estabelecidas no Plano Anual de Alfabetização, considerando os resultados alcançados e sua contribuição para a melhoria da qualidade da aprendizagem.

§ 1º Os indicadores educacionais deverão ser analisados periodicamente, considerando, sempre que disponíveis e pertinentes, as especificidades territoriais, socioeconômicas e as diferentes condições dos estudantes, de modo a subsidiar a identificação de desigualdades e o planejamento de intervenções pedagógicas adequadas.

§ 2º A coleta, o tratamento, a análise e a divulgação dos dados educacionais deverão observar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), assegurando a privacidade, a proteção e o melhor interesse das crianças, vedada a divulgação de informações que permitam a identificação individual dos estudantes, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

§ 3º Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento e o aperfeiçoamento das ações pedagógicas, a definição de prioridades de atendimento e a adoção de medidas destinadas à superação das dificuldades de aprendizagem, respeitadas as particularidades de cada unidade educacional.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá, por meio de orientações técnicas complementares, os procedimentos, as fontes de informação, a periodicidade e os critérios de acompanhamento dos indicadores previstos neste artigo, observadas as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização.

§ 5º Os resultados consolidados do acompanhamento dos indicadores integrarão o relatório anual de implementação da Política Municipal de Alfabetização, subsidiando a atuação do Comitê Gestor, a avaliação dos resultados alcançados e a elaboração do Plano Anual de Alfabetização do exercício subsequente.

Art. 34. As metas deverão ser progressivas, factíveis e orientadas à universalização, com prioridade para a redução das desigualdades. Metas numéricas específicas serão fixadas no Plano Anual de Alfabetização, com base na linha de base oficial mais recente e nas necessidades de cada território.

CAPÍTULO XVI – DA TRANSPARÊNCIA, AVALIAÇÃO DA POLÍTICA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 35. A Política será avaliada anualmente e submetida a avaliação mais ampla, no mínimo, a cada quatro anos, considerando resultados, equidade, implementação, percepção dos atores e adequação territorial.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação divulgará relatório anual com resultados agregados, ações realizadas, recursos aplicados, desafios e prioridades para o ciclo seguinte, asseguradas transparência e proteção dos dados pessoais.

Art. 37. A avaliação da Política deverá incluir mecanismos de escuta de professores, coordenadores, gestores, famílias e, em linguagem adequada, das próprias crianças, bem como a análise da efetividade das ações de formação e intervenção pedagógica.

CAPÍTULO XVII – DO FINANCIAMENTO

Art. 38. As ações serão financiadas com recursos próprios do Município e recursos provenientes da União, do Estado de Pernambuco, do Fundeb e de programas de cooperação, observadas as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 39. O planejamento orçamentário deverá priorizar formação continuada, acervos, materiais, acessibilidade, avaliação, recomposição, infraestrutura pedagógica e suporte às escolas e territórios com maiores desafios.

CAPÍTULO XVIII – DO CICLO MUNICIPAL DE GESTÃO DA ALFABETIZAÇÃO

Art. 40. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará ciclo anual integrado de diagnóstico, planejamento, formação continuada, intervenção pedagógica, monitoramento, avaliação e divulgação dos resultados, fundamentado em evidências educacionais, com vistas ao aprimoramento das práticas pedagógicas, à melhoria contínua da aprendizagem e à redução das desigualdades educacionais.

I – realização de diagnóstico inicial, contemplando a análise dos níveis de aprendizagem, da frequência, da trajetória escolar dos estudantes, das condições de acessibilidade e das especificidades territoriais;

II – definição de prioridades, metas e estratégias anuais para a Rede Municipal de Ensino, suas unidades educacionais e respectivos territórios, com base em indicadores educacionais e na linha de base oficialmente estabelecida;

III – promoção de ações de formação continuada dos profissionais da educação, articuladas às necessidades pedagógicas e às dificuldades de aprendizagem identificadas nos processos de diagnóstico e avaliação;

IV – desenvolvimento de intervenções pedagógicas e estratégias de recomposição das aprendizagens, acompanhadas de avaliações periódicas e do registro sistemático da evolução dos estudantes;

V – realização de acompanhamento técnico-pedagógico sistemático às unidades educacionais, com atenção prioritária àquelas que apresentem maiores defasagens de aprendizagem, desigualdades educacionais ou situações de vulnerabilidade;

VI – avaliação anual da implementação da Política, considerando o cumprimento das metas estabelecidas, os resultados de aprendizagem, a promoção da equidade e a efetividade das estratégias adotadas;

VII – elaboração e divulgação de relatório anual de monitoramento e avaliação, contendo os resultados alcançados, os desafios identificados e as recomendações para o aperfeiçoamento das ações e a definição das prioridades do ciclo subsequente.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento e das avaliações deverão subsidiar a revisão do planejamento, o redirecionamento das estratégias pedagógicas e a adoção tempestiva de medidas destinadas à garantia da aprendizagem, observadas as necessidades específicas dos estudantes e das unidades educacionais.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação instituirá protocolo de resposta pedagógica aos resultados das avaliações, definindo prazos, responsáveis e formas de apoio, de modo que nenhum dado seja produzido sem devolutiva e nenhuma devolutiva ocorra sem possibilidade concreta de intervenção.

CAPÍTULO XIX – DA GESTÃO DO CONHECIMENTO, INOVAÇÃO E QUALIDADE

Art. 42. A Secretaria Municipal de Educação manterá repositório técnico-pedagógico da Política Municipal de Alfabetização, com a finalidade de organizar, sistematizar, preservar e compartilhar conhecimentos, materiais e experiências pedagógicas desenvolvidos ou adotados no âmbito da Rede Municipal de Ensino, visando subsidiar o planejamento educacional, a formação continuada dos profissionais da educação, o acompanhamento das aprendizagens e o aperfeiçoamento das práticas de alfabetização.

§ 1º O repositório poderá contemplar, entre outros conteúdos:

I – diagnósticos educacionais, instrumentos de avaliação e acompanhamento das aprendizagens;

II – planos de ação, planejamentos pedagógicos e estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

III – sequências didáticas, propostas metodológicas, materiais pedagógicos e recursos de apoio ao processo de alfabetização;

IV – experiências pedagógicas exitosas, práticas inovadoras e estratégias de ensino que contribuam para a melhoria dos resultados de aprendizagem;

V – materiais, metodologias e estratégias pedagógicas contextualizados às especificidades socioculturais, territoriais e educacionais das unidades de ensino da Rede Municipal.

§ 2º A organização, a atualização e a disponibilização dos conteúdos do repositório observarão critérios de relevância pedagógica, acessibilidade, qualidade técnica e adequação às diretrizes da Política Municipal de Alfabetização, respeitada a legislação relativa à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações educacionais.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer procedimentos para a seleção, a validação, a atualização e o compartilhamento dos materiais integrantes do repositório, incentivando a participação dos profissionais da Rede Municipal de Ensino na produção e na disseminação de práticas pedagógicas.

Art. 43. Poderão ser constituídas parcerias com universidades e instituições públicas de pesquisa para formação, avaliação da implementação, desenvolvimento de materiais e estudos sobre alfabetização, respeitada a autonomia da Rede e o interesse público.

Art. 44. A disseminação de boas práticas deverá considerar evidências de aprendizagem, inclusão, equidade, participação e possibilidade de adaptação a diferentes contextos, evitando a simples replicação de experiências sem análise das condições locais.

Art. 45. A Política adotará mecanismos de melhoria contínua, incluindo análise de riscos de implementação, registro de dificuldades, correção de rotas e documentação das decisões técnico-pedagógicas.

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 46.** As unidades educacionais incorporarão as diretrizes desta Política aos Projetos Político-Pedagógicos, planos de ação e regimentos escolares.
- Art. 47.** A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a disseminação de boas práticas pedagógicas, observados critérios de inclusão, equidade e respeito ao contexto das escolas, vedados incentivos que estimulem exclusão, seleção ou competição inadequada.
- Art. 48.** A implementação observará gestão democrática, colaboração, equidade, inclusão, transparência, participação social e melhoria contínua da qualidade.
- Art. 49.** A Secretaria Municipal de Educação regulamentará os procedimentos necessários à execução desta Política, garantindo sua implementação e acompanhamento.
- Art. 50.** Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser revisada quando houver alteração relevante do marco legal nacional, estadual ou municipal ou quando a avaliação periódica demonstrar necessidade de aperfeiçoamento.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 29 de outubro 2026.

DIEGO DA ROCHA CABRAL

Prefeito do Município de Camaragibe PE.

ANEXO I – MATRIZ DE IMPLEMENTAÇÃO RECOMENDADA

A matriz abaixo transforma os princípios normativos em rotina de gestão. Recomenda-se que seja detalhada anualmente no Plano de Ação.

Eixo	Ação mínima	Periodicidade	Responsável principal	Evidência
Diagnóstico	Avaliação inicial + análise de frequência e trajetória	Início do ano letivo	SME/Escola	Painel diagnóstico
Formação	Formação articulada às necessidades identificadas	Mensal/bimestral	SME/Coordenação	Plano e registros
Acompanhamento, devolutivas para comunidade escolar	Visita/assessoria pedagógica com devolutiva	Cíclica	Equipe técnica	Relatório de acompanhamento

Recomposição	Planos de intervenção para estudantes prioritários	Contínua e permanente	Escola/Professor	Registro de progresso
Literatura	Leitura diária e circulação de acervo	Diária/contínua	Escola	Rotina e empréstimos de livros
Famílias	Devolutiva de aprendizagem	Bimestral	Escola	Registros de participação
Equidade	Análise de diferenças entre grupos e territórios	Trimestral	SME/Comitê de alfabetização	Relatório de equidade
Intersetorialidade	Fluxo para barreiras de frequência/proteção	Contínua	SME/Rede e outras secretarias SUS, SUAS.	Encaminhamentos e retornos
Transparência	Relatório público da política	Anual	SME	Relatório publicado em diário oficial, portal da transparência e outros meios de comunicação.

ANEXO II – QUADRO OPERACIONAL DE INDICADORES E RESPONSABILIDADES

O quadro a seguir constitui referência mínima para o Plano Anual de Alfabetização. As metas numéricas deverão ser definidas a partir da linha de base oficial mais recente do Município e das metas pactuadas no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, evitando metas arbitrárias ou desconectadas da realidade da Rede.

Dimensão	Indicador mínimo	Fonte/periodicidade	Uso pedagógico/gestão
Resultado	Porcentagem de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano no padrão nacional	Indicador Criança Alfabetizada / anual	Aferir avanço global e pactuar metas
Aprendizagem	Desempenho por habilidade em leitura, escrita e matemática	Avaliações diagnósticas/formativas / por ciclo de alfabetização.	Replanejar ensino e organizar intervenções
Recomposição	Porcentagem de estudantes do 3º ao 5º ano com plano de recomposição e evolução registrada	Registros da escola até que se alcance o objetivo .	Evitar as defasagens permanência
Equidade	Diferenças de aprendizagem por escola, território, raça/cor, sexo, deficiência e condição socioeconômica,	Painel municipal / trimestral	Direcionar apoio proporcional às necessidades
Frequência	Infrequência crítica, abandono, mobilidade e retorno em situação de risco após busca ativa	Sistema de gestão escolar / mensal	Acionar proteção e prevenir a interromper a trajetória escolar
Formação	Participação, conclusão e evidências de aplicação da formação na prática	Plano de formação / bimestral	Ajustar formação aos desafios reais
Acompanhamento	Porcentagem (%) de escolas acompanhadas e porcentagem (%) de devolutivas realizadas no prazo	SME / mensal ou bimestral	Garantir suporte técnico com prioridade por equidade
Leitura	Disponibilidade, circulação e mediação de acervos literários, acervos digitais e tecnológicos e tecnologias assistivas	Escola / bimestral	Fortalecer cultura leitora

Dimensão	Indicador mínimo	Fonte/periodicidade	Uso pedagógico/gestão
Inclusão	Acessibilidade, recursos, apoios e participação de estudantes público da Educação Especial	Escola/SME / trimestral	Remover barreiras à participação e aprendizagem
Famílias	Participação em devolutivas, ações de leitura e escuta da política de alfabetização	Escola / bimestral	Fortalecer aliança educative
Implementação	Porcentagem (%) de ações do Plano Anual executadas no prazo e análise de riscos	SME/Comitê / trimestral	Corrigir rotas e assegurar continuidade
Transparência	Publicação de relatório anual com resultados, equidade, ações e recursos	SME / anual	Prestação de contas e participação social

ANEXO III – CICLO ANUAL RECOMENDADO

O ciclo anual deverá ser ajustado ao calendário letivo e às orientações dos sistemas nacional e estadual de avaliação, preservando a lógica de diagnóstico, intervenção, acompanhamento, avaliação e devolutiva pedagógica.

Momento	Ação central	Produto esperado
Preparação do ano letivo	Atualizar diagnóstico da Rede e dos territórios; revisar metas, materiais, acessibilidade e plano de formação.	Plano Anual de Alfabetização pactuado.
Início do ano letivo	Realizar diagnóstico de entrada e análise de frequência e trajetória.	Linha de base por escola, turma, habilidade e grupos prioritários.
1º ciclo de intervenção	Executar rotinas de alfabetização, formação em serviço e recomposição.	Planos de intervenção e registros de acompanhamento.
Monitoramento intermediário	Reavaliar aprendizagens, analisar desigualdades e intensificar apoio às escolas prioritárias.	Devolutiva técnico-pedagógica e correção de rota.
2º ciclo de intervenção	Aprofundar intervenções, busca ativa, apoio intersetorial e ações com famílias.	Evidências de progresso e redução de dificuldades .
Fórum da alfabetização	Consolidar resultados, avaliar implementação e escutar profissionais, famílias e crianças.	Relatório anual e recomendações para o ciclo seguinte.

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 291026091014

LEI N° 1098/2026/GAB

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – PMEITI, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Camaragibe, estabelece seus princípios, diretrizes, objetivos, metas e mecanismos de implementação, expansão, financiamento, monitoramento e avaliação, revoga a Lei Municipal nº 1.012, de 14 de novembro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Camaragibe, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – PMEITI, destinada a orientar a organização, implementação, expansão, acompanhamento e avaliação da oferta de educação integral em tempo integral.

Art. 2º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – PMEITI será implementada em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação.

Parágrafo único. A implementação da Política observará as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, bem como o Plano Municipal de Educação, as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normas educacionais aplicáveis.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Educação Integral:** concepção educacional orientada ao desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental, mediante práticas pedagógicas integradas, inclusivas e contextualizadas;

II – **Educação em Tempo Integral:** organização da oferta educacional que assegura aos estudantes jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, em consonância com a proposta pedagógica da unidade escolar e com a legislação nacional vigente;

III – **Jornada Ampliada:** organização integrada dos tempos, espaços e experiências educativas que compõem a jornada escolar em tempo integral, articulada ao currículo, ao Projeto Político-Pedagógico e às necessidades de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 4º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – PMEITI abrangerá, de forma progressiva, a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Camaragibe, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino, as diretrizes educacionais vigentes e as metas estabelecidas no Plano de Expansão previsto nesta Lei.

Parágrafo único. A implementação da Política deverá considerar as necessidades de desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes, as características pedagógicas de cada etapa e modalidade de ensino e as condições necessárias à garantia de uma educação pública de qualidade, inclusiva, equitativa e acessível.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º. São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – PMEITI:

- I – a equidade educacional, a justiça social e a redução das desigualdades de acesso, permanência e aprendizagem;
- II – o desenvolvimento integral dos estudantes, consideradas suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental;
- III – a qualidade social da educação, asseguradas condições adequadas de acesso, permanência, participação e aprendizagem;
- IV – a inclusão educacional, a acessibilidade, o respeito às diversidades e a valorização das identidades culturais, étnico-raciais e territoriais;
- V – a gestão democrática do ensino público, mediante a participação efetiva dos profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade escolar;
- VI – a territorialidade e a articulação intersetorial das políticas públicas, consideradas as características, necessidades e potencialidades dos diferentes territórios;
- VII – a valorização dos profissionais da educação, mediante formação continuada, condições adequadas de trabalho e respeito aos direitos profissionais;
- VIII – o protagonismo estudantil, a participação e a escuta dos estudantes, respeitadas suas características etárias e etapas de desenvolvimento;
- IX – a integração curricular e a articulação dos tempos, espaços, saberes e experiências educativas, em consonância com os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;
- X – a proteção integral das crianças e dos adolescentes, mediante a promoção de ambientes educacionais seguros, acolhedores e livres de violência, discriminação e outras formas de violação de direitos;
- XI – a sustentabilidade social, pedagógica, ambiental, administrativa e financeira da Política, asseguradas as condições necessárias à sua continuidade e ao seu aperfeiçoamento;
- XII – o planejamento, o monitoramento, a avaliação contínua, a transparência e a publicidade dos resultados, como instrumentos de aprimoramento da qualidade e da equidade educacional.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 6º. Constituem objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – PMEITI:

- I – ampliar, de forma progressiva, planejada e equitativa, a oferta de vagas e matrículas em Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, observadas as metas estabelecidas nesta Lei;
- II – promover a continuidade da oferta de Educação em Tempo Integral ao longo da trajetória escolar dos estudantes, mediante planejamento articulado entre as unidades educacionais e as diferentes etapas de ensino;
- III – assegurar condições para o desenvolvimento integral dos estudantes, promovendo a aprendizagem significativa, a recomposição das aprendizagens, quando necessária, e a melhoria contínua da qualidade da educação;
- IV – priorizar, no processo de expansão da oferta, os territórios e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e educacional, com vistas à redução das desigualdades de acesso, permanência e aprendizagem;
- V – promover a integração curricular e a articulação dos tempos, espaços, saberes, projetos e práticas pedagógicas, assegurando a unidade e a intencionalidade educativa da jornada escolar;
- VI – ampliar as oportunidades de acesso e participação dos estudantes em atividades de arte, cultura, esporte, ciência, tecnologia, leitura, educação ambiental e outras experiências formativas que contribuam para seu desenvolvimento integral;
- VII – assegurar condições de acessibilidade, inclusão, participação e aprendizagem aos estudantes, respeitadas suas necessidades específicas, características individuais e diversidades;
- VIII – promover a adequação e a melhoria progressiva da infraestrutura escolar, da alimentação, do transporte, dos recursos pedagógicos e das demais condições necessárias à oferta qualificada da Educação em Tempo Integral;
- IX – promover a formação continuada e o desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação, considerando as especificidades pedagógicas, organizacionais e institucionais da jornada escolar em tempo integral;
- X – fortalecer a articulação intersetorial entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais áreas relacionadas à proteção integral e ao desenvolvimento dos estudantes;
- XI – instituir mecanismos permanentes de planejamento, monitoramento e avaliação da Política, mediante acompanhamento de indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, equidade, qualidade da oferta e execução das metas, assegurada a transparência dos resultados.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 7º. A oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Camaragibe observará jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino e as disposições da legislação nacional vigente.

Parágrafo único. A organização da jornada escolar deverá estar prevista no Projeto Político-Pedagógico da unidade educacional, contemplando a distribuição dos tempos e das atividades educativas, de forma integrada ao currículo e orientada ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 8º. A organização da jornada escolar em tempo integral deverá assegurar a integração entre os componentes curriculares, as atividades pedagógicas diversificadas e os projetos educativos, contemplando experiências de aprendizagem, arte, cultura, esporte, práticas corporais, ciência, tecnologia, leitura, convivência e demais ações formativas, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

Parágrafo único. Os períodos destinados à alimentação, higiene, descanso e convivência deverão integrar o planejamento da jornada escolar, observadas as necessidades dos estudantes, as condições de cuidado, acessibilidade e segurança e a intencionalidade educativa própria dessas experiências.

Art. 9º. A ampliação da jornada escolar deverá assegurar a intencionalidade pedagógica, a integração curricular e a diversificação das experiências educativas, não se limitando ao prolongamento do tempo de permanência dos estudantes, devendo estar fundamentada em objetivos formativos definidos no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e orientada à melhoria da aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 10. A oferta de Educação Integral em Tempo Integral será organizada, preferencialmente, em turno único, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino, as necessidades dos estudantes e as condições pedagógicas, administrativas e de infraestrutura das unidades escolares.

Parágrafo único. A adoção de organização diversa deverá ser fundamentada em critérios técnico-pedagógicos, assegurados o cumprimento da jornada escolar mínima prevista na legislação nacional, a integração das atividades educativas ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico, bem como as condições adequadas de alimentação, acessibilidade, segurança e permanência dos estudantes.

Art. 11. As atividades integrantes da Educação Integral em Tempo Integral poderão ser desenvolvidas em espaços escolares, equipamentos públicos e espaços comunitários do território, desde que articuladas ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, asseguradas a intencionalidade pedagógica, a acessibilidade, a supervisão adequada e as condições necessárias à segurança e à proteção integral dos estudantes.

Parágrafo único. A utilização de espaços externos à unidade escolar deverá ser precedida de planejamento pedagógico e operacional que contemple as condições de acesso, deslocamento, acompanhamento e segurança dos estudantes, observadas as normas aplicáveis e mantida a responsabilidade pedagógica da unidade escolar pelas atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO V – DO CURRÍCULO E DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 12. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será organizado de forma integrada, contextualizada e inclusiva, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais e o currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino de Camaragibe, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino, bem como as características socioculturais e territoriais da comunidade escolar.

Parágrafo único. A organização curricular deverá articular os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento aos campos de experiências, às áreas do conhecimento, aos componentes curriculares e às práticas educativas, conforme as especificidades de cada etapa de ensino, assegurada a coerência entre o planejamento pedagógico, as metodologias de ensino e os processos de acompanhamento e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 13. Os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão contemplar, no mínimo:

I – a concepção de Educação Integral, seus princípios, objetivos e fundamentos pedagógicos, em consonância com as diretrizes da Política Municipal;

II – a organização curricular, a distribuição da jornada escolar e a articulação entre os componentes curriculares, os campos de experiências e as atividades educativas, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino;

III – a integração dos tempos, espaços, saberes e experiências educativas, assegurada a intencionalidade pedagógica das atividades desenvolvidas nos ambientes escolares e em outros espaços do território;

IV – as estratégias de inclusão educacional, acessibilidade e atendimento às necessidades específicas dos estudantes, contemplando a articulação com o Atendimento Educacional Especializado e os demais serviços e apoios legalmente assegurados;

V – os mecanismos de participação e escuta dos estudantes, das famílias, dos profissionais da educação e da comunidade escolar nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades educativas;

VI – as estratégias de articulação intersetorial e territorial, considerando as características socioculturais da comunidade e as possibilidades de integração com outras políticas públicas;

VII – os procedimentos de acompanhamento, registro e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino;

VIII – a organização do trabalho dos profissionais da educação, contemplando o planejamento coletivo, a definição de responsabilidades e o acompanhamento pedagógico, observada a legislação municipal aplicável;

IX – as estratégias de prevenção das defasagens de aprendizagem, recuperação e recomposição das aprendizagens, quando necessárias, respeitadas as especificidades pedagógicas das etapas de ensino;

X – as ações de acolhimento, acompanhamento da frequência, promoção da permanência escolar e busca ativa dos estudantes, quando necessárias;

XI – as estratégias de formação continuada dos profissionais da educação, articuladas às necessidades identificadas no cotidiano escolar e aos objetivos da Educação Integral em Tempo Integral;

XII – os mecanismos de avaliação institucional participativa, destinados ao acompanhamento da implementação da jornada integral e ao aperfeiçoamento contínuo das práticas pedagógicas.

Parágrafo único. A elaboração e a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos deverão ocorrer de forma participativa, com envolvimento da comunidade escolar e acompanhamento técnico-pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes curriculares, as normas educacionais vigentes e as especificidades de cada unidade escolar.

CAPÍTULO VI – DA EQUIDADE, INCLUSÃO E DIVERSIDADE

Art. 14. A expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Camaragibe será orientada pelos princípios da equidade educacional e da justiça social, priorizando os territórios e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e educacional, com vistas à redução das desigualdades de acesso, permanência, participação e aprendizagem.

§ 1º A definição das prioridades de expansão será fundamentada em diagnóstico técnico e territorial realizado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando indicadores oficiais de vulnerabilidade socioeconômica, demanda educacional, desigualdades territoriais, frequência, abandono, distorção idade-série, aprendizagem e demais critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 2º Os critérios de priorização deverão ser objetivos e transparentes, assegurados o respeito às diversidades, a inclusão educacional, a acessibilidade e a igualdade de condições de acesso e permanência na escola, vedada qualquer forma de discriminação.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, assegurará condições de acessibilidade, inclusão, participação, permanência e aprendizagem dos estudantes na Educação Integral em Tempo Integral, mediante a identificação e a eliminação de barreiras arquitetônicas, comunicacionais, pedagógicas, tecnológicas e de outras naturezas que comprometam o pleno exercício do direito à educação.

§ 1º Aos estudantes público da educação especial serão assegurados, conforme suas necessidades educacionais específicas, o Atendimento Educacional Especializado – AEE, os recursos de tecnologia assistiva, as adaptações razoáveis e os serviços de apoio escolar legalmente previstos, de forma articulada ao currículo, ao Projeto Político-Pedagógico e à organização da jornada escolar em tempo integral.

§ 2º A identificação das necessidades educacionais e a definição das estratégias de atendimento e apoio deverão considerar a avaliação pedagógica individualizada, a participação dos profissionais envolvidos e o diálogo com os estudantes e suas famílias, observadas as normas nacionais de educação especial inclusiva.

§ 3º A organização dos serviços e recursos de acessibilidade deverá favorecer a participação dos estudantes em todas as atividades que integram a jornada escolar, inclusive nas experiências culturais, esportivas, recreativas e de convivência, respeitadas suas necessidades específicas e asseguradas as condições de segurança e proteção integral.

Art. 16. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral promoverá o respeito à dignidade humana, às diversidades étnico-raciais, culturais, religiosas, sociais e individuais, bem como a valorização das identidades e manifestações culturais dos diferentes territórios, assegurando um ambiente educacional inclusivo, acolhedor e livre de discriminação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão promover ações pedagógicas de conscientização, prevenção e enfrentamento ao racismo, ao capacitismo, à intolerância religiosa, à intimidação sistemática (*bullying*) e às demais formas de preconceito, discriminação e violência no ambiente escolar.

§ 2º As ações previstas neste artigo deverão integrar as práticas educativas e os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares, observadas as diretrizes curriculares nacionais, a proteção integral das crianças e dos adolescentes e a articulação com a rede de proteção social, quando necessária.

CAPÍTULO VII – DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação realizará o planejamento e o dimensionamento do quadro de profissionais necessários à implementação, ao funcionamento e à expansão da Educação Integral em Tempo Integral, considerando as especificidades das etapas e modalidades de ensino, o número de estudantes atendidos, a organização curricular e as condições de funcionamento das unidades escolares.

§ 1º O dimensionamento deverá contemplar os profissionais do magistério, da gestão escolar, do suporte pedagógico e do apoio escolar, bem como as necessidades relacionadas aos serviços de alimentação, higiene, limpeza, manutenção, acessibilidade e demais atividades indispensáveis ao funcionamento da jornada integral.

§ 2º O planejamento de pessoal observará as necessidades identificadas nos diagnósticos da Rede Municipal de Ensino, a legislação aplicável ao provimento de cargos e às contratações de pessoal, os respectivos regimes jurídicos e as disposições orçamentárias e financeiras pertinentes.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral, mediante planejamento anual e ações formativas permanentes, articuladas às necessidades pedagógicas e institucionais das unidades escolares.

§ 1º As ações formativas contemplarão, entre outros temas, a concepção de educação integral, a integração curricular, as metodologias de ensino, a inclusão educacional, a equidade, a avaliação das aprendizagens, a gestão da jornada ampliada e as práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 2º A formação continuada dos profissionais do magistério observará a carga horária mínima anual de 40 (quarenta) horas, assegurada pela Lei Municipal nº 1.019/2025, bem como as disposições relativas à sua realização no horário de trabalho, respeitados os respectivos regimes funcionais.

§ 3º As unidades escolares deverão desenvolver ações de formação continuada interna, articuladas ao planejamento formativo da Rede Municipal de Ensino, considerando as necessidades identificadas no acompanhamento pedagógico e na avaliação institucional.

Art. 19. A organização do trabalho dos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar condições adequadas ao exercício de suas atribuições, contemplando o planejamento coletivo, a articulação entre as equipes, o acompanhamento pedagógico e a integração das atividades educativas, observados os respectivos regimes jurídicos e a legislação municipal aplicável.

§ 1º A distribuição das atividades dos profissionais do magistério deverá respeitar a jornada de trabalho legalmente estabelecida, os períodos destinados às atividades de interação com os estudantes e aqueles reservados ao planejamento, aos estudos, à avaliação e à formação continuada, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

§ 2º A ampliação da jornada escolar dos estudantes não implicará, por si só, alteração da carga horária individual dos profissionais da educação, devendo eventuais adequações funcionais observar os requisitos e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

§ 3º A organização e a distribuição dos profissionais entre as unidades escolares deverão considerar as necessidades pedagógicas e operacionais da oferta em tempo integral, buscando assegurar a continuidade das ações educativas, a integração das equipes e a qualidade do atendimento aos estudantes.

CAPÍTULO VIII – DA INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E RECURSOS

Art. 20. A implantação e a expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Camaragibe deverão observar condições adequadas de infraestrutura física e pedagógica, acessibilidade, segurança, alimentação, transporte escolar, recursos materiais e humanos, compatíveis com a jornada ampliada e com as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

§ 1º A ampliação da oferta será precedida de diagnóstico técnico das condições de funcionamento das unidades escolares, considerando a capacidade de atendimento, a disponibilidade de profissionais, a adequação dos espaços educativos e as necessidades dos estudantes.

§ 2º A implantação de novas unidades ou a ampliação de matrículas em tempo integral deverá assegurar, previamente, as condições essenciais de funcionamento, segurança, acessibilidade e atendimento aos estudantes, observados os parâmetros nacionais de qualidade e equidade da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 21. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão dispor de ambientes e recursos adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, à alimentação, à higiene, ao descanso, à convivência, às práticas corporais, à leitura, à pesquisa e às demais experiências formativas, respeitadas as necessidades dos estudantes e as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

§ 1º A adequação e a melhoria dos espaços escolares serão realizadas de forma planejada e progressiva, mediante diagnóstico das necessidades de infraestrutura e definição de prioridades, observadas as condições de segurança, salubridade, acessibilidade e qualidade do atendimento educacional.

§ 2º O planejamento da infraestrutura deverá considerar, entre outros aspectos, a disponibilidade de instalações sanitárias adequadas, água potável, ambientes destinados à alimentação, espaços de convivência e descanso, ventilação, iluminação, mobiliário apropriado e recursos pedagógicos acessíveis.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação promoverá o acompanhamento das condições de infraestrutura das unidades escolares, com vistas à identificação das necessidades de manutenção, adaptação e melhoria dos espaços destinados à Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 22. A alimentação escolar destinada aos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral deverá ser planejada e ofertada de forma compatível com a duração da jornada escolar, asseguradas condições adequadas de qualidade nutricional, segurança alimentar e atendimento às necessidades específicas dos estudantes, em conformidade com as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

§ 1º O planejamento dos cardápios e a organização das refeições observarão as necessidades nutricionais correspondentes à faixa etária, ao tempo de permanência na escola e às condições específicas de saúde dos estudantes, sob a responsabilidade técnica de profissional nutricionista, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A oferta da alimentação escolar deverá respeitar os hábitos alimentares saudáveis, as características culturais e as tradições alimentares da comunidade, asseguradas as condições adequadas de preparo, armazenamento, distribuição e consumo dos alimentos.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá considerar, no planejamento da expansão da oferta em tempo integral, as necessidades de adequação da estrutura de alimentação escolar, do fornecimento de gêneros alimentícios, dos equipamentos e dos profissionais envolvidos na execução do serviço.

Art. 23. O transporte escolar dos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral, quando necessário e legalmente devido, deverá ser organizado de forma compatível com os horários de início e término da jornada escolar, asseguradas as condições de segurança, acessibilidade, regularidade e atendimento às necessidades dos estudantes.

§ 1º O planejamento do transporte escolar deverá considerar a localização das unidades escolares, a demanda dos estudantes, as condições de deslocamento, a organização das rotas e as especificidades territoriais, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 2º Deverão ser asseguradas condições de acessibilidade no transporte escolar aos estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme suas necessidades e as disposições da legislação vigente.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a articulação entre os setores responsáveis pelo transporte escolar e pela gestão das unidades educacionais, visando à compatibilização das rotas e dos horários com a organização da jornada integral e à continuidade do atendimento aos estudantes.

CAPÍTULO IX – DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E TERRITORIAL

Art. 24. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida mediante articulação intersetorial entre a Secretaria Municipal de Educação e os órgãos e entidades responsáveis pelas políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança alimentar, mobilidade e demais áreas relacionadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º A articulação intersetorial deverá promover a integração de ações, programas, serviços e equipamentos públicos, respeitadas as competências institucionais dos órgãos envolvidos e observadas as necessidades educacionais e sociais dos estudantes e as características dos diferentes territórios.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação promoverá, em articulação com os órgãos e entidades competentes, o mapeamento dos equipamentos públicos, serviços e iniciativas comunitárias disponíveis nos territórios, com vistas à identificação de oportunidades de integração às atividades educativas e ao fortalecimento da rede de proteção integral dos estudantes.

§ 3º As ações intersetoriais poderão contemplar estratégias integradas de promoção da saúde, proteção social, prevenção da violência, busca ativa escolar, promoção da frequência e permanência dos estudantes e ampliação das oportunidades educativas, observadas as competências e responsabilidades dos órgãos envolvidos.

Art. 25. O Município poderá promover a utilização de equipamentos públicos e espaços comunitários como ambientes complementares de aprendizagem e desenvolvimento integral, mediante planejamento pedagógico e operacional, observadas as condições de acessibilidade, segurança, adequação dos espaços e vinculação das atividades ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

§ 1º A utilização dos espaços previstos no caput deverá observar a autorização dos órgãos ou entidades responsáveis e, quando exigida pela legislação aplicável, a formalização dos instrumentos jurídicos adequados, com definição das responsabilidades dos envolvidos.

§ 2º O planejamento das atividades desenvolvidas em espaços externos às unidades escolares deverá contemplar as condições de acesso, deslocamento, acompanhamento e supervisão dos estudantes, asseguradas as medidas necessárias à sua proteção integral.

§ 3º A articulação com organizações da sociedade civil e instituições comunitárias observará a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando caracterizada parceria sujeita ao regime jurídico nela estabelecido.

Art. 26. A articulação intersetorial e a utilização de espaços educativos externos não afastarão a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação pela coordenação da Política, nem a responsabilidade pedagógica das unidades escolares pelo planejamento, acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades educativas desenvolvidas.

Parágrafo único. Os órgãos, entidades e instituições envolvidos nas ações intersetoriais responderão pelas atribuições que lhes competirem, nos termos da legislação aplicável e dos instrumentos de cooperação eventualmente celebrados, assegurada a atuação integrada para a proteção e o desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO X – DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 27. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da gestão democrática do ensino público e da participação social, assegurando o envolvimento dos profissionais da educação, estudantes, famílias, conselhos escolares, Conselho Municipal de Educação e demais representantes da comunidade escolar e local nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação da Política.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação promoverá mecanismos de diálogo, consulta e participação social, destinados à identificação das necessidades educacionais, ao acompanhamento da implementação da Política e ao aperfeiçoamento das estratégias de oferta da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 2º A participação dos conselhos escolares e do Conselho Municipal de Educação observará suas respectivas competências legais e regimentais, respeitada a autonomia das unidades escolares e assegurada a articulação com os instrumentos de planejamento e gestão educacional do Município.

Art. 28. A implantação da Educação Integral em Tempo Integral em novas unidades escolares deverá ser precedida de processos de escuta e participação da comunidade escolar, coordenados pela Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de identificar demandas, necessidades e condições relacionadas à organização e ao funcionamento da jornada escolar ampliada.

§ 1º Os processos de escuta deverão contemplar a participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias e representantes da comunidade escolar, mediante procedimentos adequados às características e às especificidades de cada unidade educacional.

§ 2º As manifestações e contribuições da comunidade escolar deverão ser consideradas no planejamento da implantação, sem prejuízo da observância dos critérios técnicos, pedagógicos, administrativos e orçamentário-financeiros estabelecidos nesta Lei.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação assegurará a divulgação das informações essenciais sobre a implantação da oferta em tempo integral, incluindo a organização da jornada, as condições de funcionamento e as alterações previstas na rotina escolar, de modo a favorecer a participação informada da comunidade.

Art. 29. O Município assegurará transparência e publicidade às ações de implementação, expansão, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, mediante divulgação periódica de informações sobre as metas, os critérios de priorização das unidades escolares, os resultados educacionais e a aplicação dos recursos públicos destinados à Política.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará, preferencialmente em meio eletrônico de acesso público, informações atualizadas sobre a evolução da oferta de Educação Integral em Tempo Integral, os indicadores de acompanhamento, os resultados das avaliações e os relatórios de monitoramento previstos nesta Lei.

§ 2º A divulgação das informações observará as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurada a proteção dos dados pessoais dos estudantes, profissionais da educação e demais integrantes da comunidade escolar.

CAPÍTULO XI – DO PLANO DE EXPANSÃO

Art. 30. A expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Camaragibe observará o Plano de Expansão 2026–2036, constante do Anexo I desta Lei, que estabelecerá metas progressivas de ampliação das unidades escolares e das matrículas em tempo integral, em consonância com o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e as diretrizes educacionais vigentes.

§ 1º O Plano de Expansão deverá considerar os dados oficiais do Censo Escolar, a demanda educacional, as características territoriais, as condições de funcionamento das unidades escolares e as projeções de atendimento, contemplando indicadores de expansão da oferta por etapa e modalidade de ensino.

§ 2º A implementação das metas previstas no Plano de Expansão será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação, observadas as disposições desta Lei.

Art. 31. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma progressiva, planejada e equitativa, observadas as metas estabelecidas nesta Lei e as condições pedagógicas, administrativas, financeiras, de infraestrutura e de pessoal necessárias à qualidade e à sustentabilidade da oferta educacional.

§ 1º A implantação da oferta em novas unidades escolares e a ampliação das matrículas deverão ser precedidas de avaliação técnica das condições de funcionamento, considerando as necessidades de adequação dos espaços, dimensionamento de profissionais, alimentação, transporte, acessibilidade, segurança e recursos pedagógicos.

§ 2º O planejamento da expansão deverá observar a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo das obrigações educacionais legalmente asseguradas.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá cronograma operacional de implementação das ações necessárias ao cumprimento das metas, considerando os diagnósticos técnicos, as prioridades territoriais e a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Ensino.

Art. 32. A definição das unidades escolares prioritárias para a expansão da Educação Integral em Tempo Integral observará critérios técnicos, pedagógicos e de equidade educacional, considerando:

- I – os indicadores de vulnerabilidade socioeconômica e as desigualdades educacionais e territoriais;
- II – a demanda das famílias e da comunidade escolar pela oferta de Educação Integral em Tempo Integral;
- III – as condições de infraestrutura física, acessibilidade e segurança das unidades escolares, bem como as necessidades de adequação dos espaços;
- IV – os indicadores de aprendizagem e desenvolvimento educacional dos estudantes;
- V – os índices de frequência, abandono escolar e distorção idade-série;
- VI – a demanda educacional dos territórios, as projeções de matrícula e as características da população escolar atendida;
- VII – a capacidade de atendimento dos serviços de alimentação e transporte escolar, considerando as necessidades decorrentes da ampliação da jornada;
- VIII – a disponibilidade e a necessidade de dimensionamento dos profissionais da educação e dos serviços de apoio escolar;
- IX – as possibilidades de articulação com equipamentos públicos, espaços comunitários e demais recursos educativos disponíveis no território.

§ 1º A aplicação dos critérios previstos neste artigo será fundamentada em diagnóstico técnico realizado pela Secretaria Municipal de Educação, assegurada prioridade aos territórios e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e educacional.

§ 2º A insuficiência de infraestrutura ou de profissionais deverá ser considerada no planejamento das medidas de adequação necessárias à expansão, não constituindo, isoladamente, fundamento para a exclusão permanente de unidades escolares ou territórios prioritários.

§ 3º Os critérios e os resultados da análise de priorização das unidades escolares deverão ser devidamente fundamentados e divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios da transparência, da impessoalidade e da gestão democrática.

Art. 33. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá priorizar a continuidade da oferta aos estudantes já matriculados nessa organização escolar, mediante planejamento da trajetória educacional e articulação entre as unidades escolares e as etapas de ensino atendidas pela Rede Municipal.

Parágrafo único. O planejamento da expansão deverá considerar a continuidade do atendimento aos estudantes, especialmente nos processos de transição entre anos e etapas escolares, observadas as condições de oferta, as necessidades educacionais e os critérios de equidade estabelecidos nesta Lei.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, anualmente, a atualização dos diagnósticos, indicadores educacionais, projeções de matrícula e instrumentos operacionais de planejamento da expansão da Educação Integral em Tempo Integral, com fundamento nos dados oficiais do Censo Escolar, na demanda educacional, na capacidade instalada e nas condições orçamentárias e financeiras do Município.

§ 1º A atualização dos dados, das projeções e dos indicadores de acompanhamento, inclusive dos percentuais de escolas e estudantes atendidos, não implicará alteração automática das metas estabelecidas no Anexo I desta Lei.

§ 2º A alteração das metas de expansão e dos respectivos prazos fixados no Anexo I dependerá de lei, devidamente fundamentada em estudos técnicos, educacionais e orçamentário-financeiros, observadas as metas nacionais vigentes e assegurada a apreciação pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 3º Os resultados do acompanhamento anual do Plano de Expansão integrarão o relatório de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO XII – DO FINANCIAMENTO

Art. 35. O financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será assegurado por recursos previstos no orçamento municipal e por outras fontes legalmente admitidas, observadas as disposições constitucionais relativas ao financiamento da educação pública, a legislação orçamentária e financeira e as metas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º As despesas decorrentes da implementação, manutenção e expansão da Política correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual, observadas as prioridades definidas no planejamento educacional e a disponibilidade de recursos legalmente destinados às respectivas finalidades.

§ 2º O planejamento e a execução das ações da Política deverão observar a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como as exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, quando aplicáveis.

Art. 36. Constituem fontes de financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observadas as condições e finalidades legalmente estabelecidas:

I – recursos próprios do Município destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

II – recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

III – recursos provenientes de programas federais e estaduais destinados à ampliação e à qualificação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral;

IV – transferências voluntárias, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos legalmente admitidos;

V – recursos provenientes de programas de alimentação e transporte escolar, observadas as respectivas normas de financiamento e execução;

VI – outras fontes de recursos legalmente admitidas, destinadas ao desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

§ 1º A utilização dos recursos observará as normas específicas de cada fonte de financiamento, especialmente quanto à elegibilidade das despesas, à vinculação de receitas, à aplicação dos percentuais legalmente exigidos, ao controle e à prestação de contas.

§ 2º A aplicação dos recursos do Fundeb observará as disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, especialmente quanto à sua destinação às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino e à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, respeitadas as demais condições e vedações legais.

Art. 37. O planejamento financeiro da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá contemplar a estimativa dos custos de implantação, manutenção e expansão da oferta, considerando, no mínimo:

I – o dimensionamento e a remuneração dos profissionais necessários ao funcionamento das unidades escolares;

II – a construção, ampliação, adequação, conservação e manutenção da infraestrutura escolar;

III – a oferta de alimentação escolar compatível com a jornada ampliada;

IV – a organização, ampliação e manutenção dos serviços de transporte escolar, quando necessários;

V – a aquisição e a manutenção de materiais didáticos, equipamentos, mobiliário, recursos tecnológicos e pedagógicos;

VI – a promoção de ações de formação continuada dos profissionais da educação;

VII – a implementação de medidas de acessibilidade, inclusão e apoio educacional;

VIII – as demais despesas necessárias à execução, ao acompanhamento e à avaliação da Política.

§ 1º A estimativa dos custos deverá considerar a evolução projetada das matrículas, as necessidades de adequação das unidades escolares e os cronogramas de expansão, de modo a subsidiar o planejamento orçamentário e a definição das prioridades de investimento.

§ 2º As ações que impliquem criação ou aumento de despesas deverão ser acompanhadas dos estudos, estimativas de impacto orçamentário-financeiro e demais documentos exigidos pela legislação aplicável, especialmente pelos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os órgãos municipais competentes, promoverá o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos destinados à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, asseguradas a transparência, a regularidade da aplicação e a observância das finalidades legalmente estabelecidas.

§ 1º O acompanhamento deverá contemplar a identificação das fontes de financiamento, das despesas realizadas e da execução das ações previstas no Plano de Expansão, de modo a subsidiar a avaliação da sustentabilidade financeira e o cumprimento das metas da Política.

§ 2º As informações relativas à execução orçamentária e financeira da Política integrarão, no que couber, os instrumentos de monitoramento e prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas de transparência pública e as competências dos órgãos de controle interno, externo e social.

CAPÍTULO XIII – DA GOVERNANÇA

Art. 39. Fica instituído o Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, de caráter permanente, intersetorial e consultivo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de acompanhar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – PMEITI, promover a articulação entre os órgãos e setores envolvidos e contribuir para o aperfeiçoamento contínuo de suas ações.

§ 1º O Comitê atuará como instância de articulação, acompanhamento e assessoramento técnico à implementação da Política, observadas as competências institucionais da Secretaria Municipal de Educação e dos demais órgãos e entidades envolvidos.

§ 2º A atuação do Comitê não substituirá nem restringirá as competências normativas, deliberativas, consultivas e de acompanhamento atribuídas ao Conselho Municipal de Educação pela legislação municipal vigente.

Art. 40. Compete ao Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observadas as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos nesta Lei;

II – analisar os diagnósticos educacionais, os indicadores de atendimento e a evolução das metas previstas no Plano de Expansão, propondo medidas que contribuam para a qualidade e a equidade da oferta;

III – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, os demais órgãos municipais e as instituições envolvidas na execução das ações intersetoriais da Política;

IV – acompanhar os indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, inclusão, infraestrutura e qualidade da oferta, com vistas à identificação de necessidades e ao aprimoramento das estratégias de implementação;

V – propor medidas de aperfeiçoamento da Política, considerando os resultados do monitoramento, as necessidades educacionais e as características dos diferentes territórios;

VI – contribuir para a elaboração e a análise do relatório anual de monitoramento da Política, mediante a sistematização de informações e a formulação de recomendações à Secretaria Municipal de Educação;

VII – estimular o diálogo e a participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias e demais representantes da comunidade escolar nas ações de acompanhamento e avaliação da Política;

VIII – recomendar estratégias de articulação intersetorial e territorial que contribuam para a ampliação das oportunidades educativas e para a proteção integral dos estudantes.

Parágrafo único. As manifestações e recomendações do Comitê terão natureza consultiva e propositiva, cabendo aos órgãos e autoridades competentes a adoção das providências administrativas, pedagógicas, orçamentárias e normativas pertinentes, nos limites de suas atribuições legais.

Art. 41. O Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, dos órgãos municipais responsáveis pelas políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento integral dos estudantes e da comunidade escolar, assegurada a participação do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A composição do Comitê contemplará, no mínimo:

I – representantes da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela coordenação do Comitê;

II – representantes dos órgãos municipais responsáveis pelas áreas de saúde, assistência social, cultura e esporte;

III – representante do Conselho Municipal de Educação, indicado pelo próprio colegiado;

IV – representantes das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

V – representantes das famílias dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A composição detalhada, a forma de indicação e designação dos membros, a duração dos mandatos, a periodicidade das reuniões e os demais procedimentos de funcionamento do Comitê serão estabelecidos em regulamento do Poder Executivo.

§ 3º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente, quando necessário, na forma estabelecida em seu regulamento.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e especialistas, conforme a natureza das matérias em discussão.

§ 5º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado, vedada a concessão de gratificação ou vantagem pecuniária específica em razão dessa participação.

CAPÍTULO XIV – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 42. A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – PMEITI, destinados a acompanhar sua implementação, verificar o cumprimento das metas, identificar desigualdades educacionais e subsidiar o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas.

§ 1º O monitoramento será realizado de forma sistemática, mediante a utilização de dados oficiais, indicadores educacionais, diagnósticos institucionais e instrumentos de acompanhamento da Rede Municipal de Ensino, observados os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 2º Os procedimentos de monitoramento e avaliação deverão contemplar a participação das unidades escolares, dos profissionais da educação e da comunidade escolar, assegurada a articulação com o Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e com o Conselho Municipal de Educação, respeitadas suas respectivas competências.

§ 3º Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento pedagógico e administrativo, a definição de prioridades e a adoção de medidas destinadas à melhoria contínua da qualidade e da equidade da oferta educacional.

Art. 43. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral contemplarão, no mínimo, os seguintes indicadores:

I – número e percentual de unidades escolares com oferta de Educação Integral em Tempo Integral, diferenciadas, quando aplicável, as unidades com oferta integral em todas as turmas daquelas com oferta parcial;

II – número e percentual de estudantes matriculados em Educação Integral em Tempo Integral, discriminados por etapa e modalidade de ensino, unidade escolar e território;

III – continuidade da oferta de Educação Integral em Tempo Integral ao longo da trajetória escolar dos estudantes, consideradas as transições entre anos e etapas de ensino;

IV – índices de frequência, permanência, abandono e evasão escolar;

V – taxas de aprovação, reprovação e distorção idade-série, observadas as especificidades de cada etapa de ensino;

VI – indicadores de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes, considerados os resultados das avaliações educacionais e os instrumentos de acompanhamento pedagógico;

VII – acesso, matrícula, participação, permanência e aprendizagem dos estudantes público da educação especial, consideradas as condições de acessibilidade, os recursos e os serviços de apoio educacional;

VIII – indicadores de equidade educacional e territorial, considerando as desigualdades socioeconômicas e as condições de acesso e permanência dos estudantes;

IX – condições de infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte escolar, disponibilidade de profissionais e recursos pedagógicos necessários ao funcionamento das unidades;

X – participação e percepção dos estudantes, famílias, profissionais da educação e demais integrantes da comunidade escolar acerca da qualidade da oferta;

XI – execução das metas previstas no Plano de Expansão e evolução dos indicadores de atendimento da Rede Municipal de Ensino;

XII – custos de implantação e manutenção da oferta de Educação Integral em Tempo Integral, inclusive custo por matrícula, observadas as fontes de financiamento e as normas aplicáveis;

XIII – efetividade das ações de articulação intersetorial, participação social e gestão democrática relacionadas à implementação da Política.

Parágrafo único. Os indicadores deverão ser acompanhados de forma periódica, com base em dados oficiais e instrumentos de avaliação da Rede Municipal de Ensino, permitindo a identificação de avanços, dificuldades e desigualdades educacionais, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará, anualmente, relatório de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, contendo informações sobre sua implementação, a evolução das metas, os resultados educacionais e as condições de funcionamento das unidades escolares.

§ 1º O relatório anual deverá contemplar, no mínimo:

I – a evolução das matrículas e das unidades escolares com oferta de Educação Integral em Tempo Integral;

II – o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Expansão;

III – a análise dos indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, equidade e inclusão;

IV – as condições de infraestrutura, recursos humanos, alimentação, transporte e demais aspectos relacionados à qualidade da oferta;

V – informações sobre o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Política;

VI – a identificação dos principais desafios e das medidas adotadas ou propostas para o aperfeiçoamento das ações.

§ 2º O relatório será disponibilizado em meio eletrônico de acesso público e encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e ao Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, para conhecimento, acompanhamento e manifestação no âmbito de suas respectivas competências, assegurada a participação do Fórum Municipal de Educação, quando constituído.

§ 3º A divulgação das informações observará as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente quanto à proteção de dados pessoais dos estudantes e demais integrantes da comunidade escolar.

Art. 45. A avaliação anual da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral subsidiará a revisão das estratégias de implementação, das prioridades territoriais, dos instrumentos de planejamento e dos cronogramas operacionais de expansão, com vistas ao aperfeiçoamento contínuo da qualidade e da equidade educacional.

§ 1º Os resultados da avaliação deverão orientar a definição de medidas pedagógicas, administrativas e estruturais destinadas à superação das dificuldades identificadas, à redução das desigualdades educacionais e à melhoria das condições de acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá considerar os resultados das avaliações e as recomendações dos órgãos de acompanhamento na elaboração do planejamento anual da Política e na definição das ações prioritárias para o exercício seguinte.

§ 3º Eventuais propostas de alteração das metas de expansão estabelecidas no Anexo I desta Lei deverão observar o procedimento previsto no art. 34, acompanhadas de fundamentação técnica, educacional e orçamentário-financeira.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante a edição dos atos normativos necessários à sua implementação, observadas as diretrizes nacionais da Educação Integral em Tempo Integral, as disposições desta Lei e as competências dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A regulamentação poderá estabelecer procedimentos administrativos, pedagógicos e operacionais destinados à organização da jornada escolar, à execução do Plano de Expansão, à articulação intersetorial e ao acompanhamento da Política, respeitadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 47. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Camaragibe que já ofertam Educação Integral em Tempo Integral, inclusive aquelas abrangidas pelo Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei Municipal nº 1.012, de 14 de novembro de 2024, passam a integrar a Política Municipal instituída por esta Lei.

§ 1º As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, sua organização curricular e seus demais instrumentos de planejamento e gestão às diretrizes estabelecidas nesta Lei, mediante orientação e acompanhamento técnico-pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, observados os prazos e procedimentos previstos nas normas nacionais aplicáveis.

§ 2º O processo de adequação será realizado de forma planejada e participativa, assegurada a continuidade do atendimento aos estudantes e preservadas as condições necessárias à qualidade, à inclusão, à acessibilidade e à segurança da oferta educacional.

§ 3º A substituição do regime normativo anterior pela Política instituída nesta Lei não acarretará, por si só, interrupção das matrículas, das atividades pedagógicas ou das ações de acompanhamento regularmente desenvolvidas no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 48. A Secretaria Municipal de Educação realizará e manterá atualizado diagnóstico técnico das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, destinado a subsidiar o planejamento, a implementação, a expansão e a avaliação da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º O diagnóstico deverá contemplar, no mínimo:

- I – a demanda educacional, as matrículas existentes e as projeções de atendimento;
- II – as condições de infraestrutura física, acessibilidade, segurança e recursos pedagógicos;
- III – o dimensionamento dos profissionais necessários ao funcionamento das unidades escolares;
- IV – as condições de oferta da alimentação e do transporte escolar;
- V – os indicadores de aprendizagem, frequência, permanência e trajetória escolar dos estudantes;
- VI – as características socioeconômicas e territoriais da população atendida;
- VII – as necessidades de adequação e os investimentos necessários à expansão qualificada da oferta.

§ 2º O diagnóstico observará os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral e será atualizado periodicamente, considerando os dados oficiais do Censo Escolar, as avaliações educacionais e as alterações nas condições de funcionamento da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º Os resultados do diagnóstico subsidiarão a definição das prioridades de expansão, o planejamento orçamentário e financeiro e a elaboração dos instrumentos de monitoramento e avaliação previstos nesta Lei.

Art. 49. A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias à revisão e à adequação dos atos normativos, administrativos e pedagógicos relacionados à Educação Integral em Tempo Integral, assegurada sua compatibilidade com esta Lei e com as diretrizes nacionais vigentes.

§ 1º A revisão dos instrumentos normativos e pedagógicos deverá observar as competências do Conselho Municipal de Educação, assegurada sua apreciação nas matérias legalmente submetidas à atuação do colegiado.

§ 2º Os atos normativos infralegais e as orientações técnico-pedagógicas editados com fundamento na Lei Municipal nº 1.012, de 14 de novembro de 2024, permanecerão aplicáveis, no que forem compatíveis com esta Lei e com a legislação superveniente, até sua revisão ou substituição, observados os respectivos prazos de vigência e as competências dos órgãos responsáveis.

§ 3º A regulamentação da Política contemplará procedimentos de avaliação institucional participativa nas unidades escolares, sistematização e análise dos resultados, bem como os registros nas plataformas oficiais exigidos pela legislação educacional, quando aplicáveis.

Art. 50. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será articulada ao Plano Nacional de Educação, ao Plano Municipal de Educação e aos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual, assegurada a compatibilidade entre as metas educacionais e o planejamento das ações necessárias à sua implementação.

Parágrafo único. A elaboração ou a revisão do Plano Municipal de Educação deverá considerar as diretrizes, os objetivos, as metas e os resultados da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, visando à integração e à coerência dos instrumentos de planejamento educacional do Município.

Art. 51. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.012, de 14 de novembro de 2024.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 29 de outubro 2026.

DIEGO DA ROCHA CABRAL
Prefeito do Município de Camaragibe PE.

ANEXO I – METAS DE EXPANSÃO 2026–2036

Ano	Escolas ETI	% da rede	Diretriz
2026	5	22,7%	Consolidação das unidades existentes
2027	6	27,3%	Nova unidade, condicionada à capacidade

2028	7	31,8%	Nova unidade e ampliação das pioneiras
2029	9	40,9%	Expansão controlada
2030	10	45,5%	Avaliação do ciclo
2031	11	50,0%	Marco de 50% das escolas
2032	12	54,5%	Expansão após avaliação
2033	13	59,1%	Prioridade territorial
2034	14	63,6%	Consolidação
2035	15	68,2%	Ampliação
2036	15	68,2%	Qualificação e sustentabilidade

ANEXO II – PLANO DE AÇÃO ESTRUTURANTE

Dimensão	Ação	Indicador	Responsável	Prazo
Acesso e Permanência	Mapear estudantes e territórios prioritários	Diagnóstico atualizado	SME/Escolas	2026–2027
Acesso e Permanência	Garantir continuidade da jornada	% de estudantes com continuidade planejada	Coordenação ETI/Escolas	Anual
Gestão	Instituir governança	Comitê funcionando	SME	2026
Gestão	Regulamentar a política	Ato aprovado	SME/CME	2026
Intersetorial	Mapear equipamentos do território	Mapa territorial	Comitê	2026–2027
Currículo	Revisar PPP e matrizes	% de PPP atualizados	SME/Escolas	2026–2028
Profissionais	Programa anual de formação	% de profissionais formados	SME	Anual
Monitoramento	Instituir painel municipal	Painel atualizado	SME/Planejamento	2027
Monitoramento	Publicar relatório anual	Relatório publicado	SME/CME	Anual

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 291026092246

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E LOGÍSTICA - 29/10/2026

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 05/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 001/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 002/2024

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 03/2026. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Camaragibe, CNPJ: 08.260.663/0001-57. **Contratada:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato, cujo objeto consiste na prestação de serviços de gestão de combustível da frota de veículos e máquinas do Poder Executivo Municipal, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, mediante tecnologia de identificação (RFID, NFC ou similar), em rede de postos de abastecimento credenciados. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 09/2024. **Valor total:** Sem acréscimo do valor global estimado (mantido em R\$ 4.890.825,00), sendo a despesa estimada para o período de prorrogação de R\$ 1.995.551,76, a ser paga à conta do saldo contratual remanescente apurado em R\$ 2.268.334,02. **Reconheço e ratifico:** Processo Administrativo nº 05/2026. **Vigência:** Prorrogada por 06 (seis) meses, passando a vigorar de 26 de setembro de 2026 a 25 de março de 2027. **Data de assinatura:** 28 de setembro de 2026.

Camaragibe, 29 de setembro de 2026.

HELDER JOSÉ MOURA DE OLIVEIRA

*Secretário Municipal de Administração,
Gestão de Pessoas e Logística*

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade
Código Identificador: 291026020506

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E LOGÍSTICA - 29/10/2026

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026 –

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 08/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 050/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 005/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 016/2024)

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 04/2026, com fundamento nos arts. 104, 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 09/2024. **Processo Administrativo:** nº 08/2026. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Camaragibe, CNPJ: 08.260.663/0001-57, por meio da Secretaria de Administração, Gestão de Pessoas e Logística e demais secretarias participantes. **Contratada:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato cujo objeto consiste na prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado para o gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas oficiais do Município de Camaragibe/PE, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e insumos, mediante rede credenciada de oficinas. **Valor total:** O aditamento não importa alteração do valor do contrato originário, permanecendo inalterado o valor global estimado de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), com execução do período prorrogado à conta do saldo remanescente de R\$ 1.634.253,38 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos). **Dotação Orçamentária:** Mantidas integralmente as mesmas dotações orçamentárias já consignadas no contrato originário relativas às 20 (vinte) secretarias e órgãos participantes. **Vigência:** Prorrogação por 06 (seis) meses, passando o prazo total de vigência a alcançar 14 (quatorze) meses. **Prazo:** 26/09/2026 a 25/03/2027 (sujeito à cláusula resolutiva expressa de extinção antecipada). **Data de assinatura:** 23 de setembro de 2026.

Camaragibe, 29 de outubro de 2026.

HELDER JOSÉ MOURA DE OLIVEIRA

*Secretário Municipal de Administração,
Gestão de Pessoas e Logística*

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade
Código Identificador: 291026022028

**AVISO DE LICITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 225/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
005/2026**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E LOGÍSTICA - 29/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**AVISO DE LICITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 225/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 005/2026**

A Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 392/2026, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, encontra-se **ABERTO** o **Processo Administrativo nº 260/2026, Processo Licitatório nº 225/2026**, sob modalidade de **Concorrência Eletrônica 005/2026**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO - TIPO A, COM CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA, MEIA QUADRA DE BASQUETE, PARQUINHO INFANTIL E PISTA DE CAMINHADA, LOCALIZADO NA ESTRADA DAS PEDREIRAS, BAIRRO SÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE. O valor total estimado é de: **R\$ 2.951.023,53 (dois milhões e novecentos e cinquenta e um mil e vinte e três reais e cinquenta e três centavos)**. A sessão pública será realizada no dia **16/11/2026, às 10h**, por meio do Sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC; Disponível no endereço: <http://bnc.org.br/sistema/>. Os interessados deverão obter login de acesso ao sistema por meio do sistema eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**. O edital encontra-se à disposição dos interessados na plataforma onde ocorrerá a disputa, bem como no Portal da Transparência municipal através do sítio eletrônico da prefeitura em <https://www.portalcr2.com.br/entidade/camaragibe>.

Camaragibe - PE, 30 de outubro de 2026

CAMYLLA C.R.M DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 291026023822

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 29/10/2026****TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 254/2026
CONTRATANTE	Município de Camaragibe/PE, por intermédio da SECED
CONTRATADA	I9 CONTROL SERVIÇOS LTDA • CNPJ 19.915.692/0001-26

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SECED, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Educação, Sr. **ALEXSANDRO DE SOUZA FERREIRA**, resolve formalizar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao Contrato Administrativo nº 179/2026, em conformidade com o art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a atualização da dotação orçamentária prevista na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 179/2026, firmado com a empresa I9 CONTROL SERVIÇOS LTDA para a prestação de serviços de controle de pragas, vetores e endemias nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fins de atualização da Cláusula Quinta - Da Dotação, do Contrato Administrativo nº 179/2026, fica registrada a nova classificação orçamentária indicada no quadro a seguir, em substituição à classificação original nos campos expressamente identificados:

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO ORIGINAL	NOVA DOTAÇÃO
Órgão	20 - Poder Executivo	<i>Sem alteração</i>
Unidade Orçamentária	24 - Secretaria de Educação	2024 - Secretaria de Educação
Função	12 - Educação	12 - Educação
Programa	1143 - Gestão das Atividades Meio da Educação	1141 - Melhoria da Qualidade na Educação Infantil
Ação	2538 - Gestão Administrativa da Secretaria de Educação	2549 - Manutenção
Elemento de Despesa	Não especificado na cláusula	339039
Fonte de Recurso	Não especificada na cláusula	24
Despesa	130	604

A execução das despesas observará a existência de crédito orçamentário e os procedimentos regulares de empenho, conforme a documentação orçamentária pertinente juntada aos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente registro fundamenta-se no art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a formalização por simples apostila dos registros que não caracterizem alteração do contrato, inclusive quanto ao empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 179/2026, especialmente quanto ao objeto, ao valor, à vigência e às obrigações das partes. O presente apostilamento não implica acréscimo ou supressão de valores, restringindo-se à atualização do registro orçamentário.

Este instrumento deverá ser juntado aos autos do Processo Administrativo nº 254/2026, para fins de registro, controle e acompanhamento da execução contratual.

Camaragibe/PE, 29 de outubro de 2026

ALEXSANDRO DE SOUZA FERREIRA

Secretário Municipal de Educação • Contratante

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 291026022241

PORTARIA Nº 189/2026
SECRETARIA DE SAÚDE - 29/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 189/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 195/2026,

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS PARA O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 195/2026, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 273/2026, FIRMADO COM A EMPRESA SANDRA MARIA NOGUEIRA LIMA DISTRIBUIDORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 27.672.644/0001-82, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS DIGITAIS DE MOMENTO, MÁXIMA E MÍNIMA, TERMÔMETROS CLÍNICOS DIGITAIS, CAIXAS TÉRMICAS DE POLIURETANO E CAIXAS TÉRMICAS DE POLIESTIRENO EXPANDIDO, DESTINADOS ÀS SALAS DE VACINAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DE CAMARAGIBE, COM VIGÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA ASSINATURA EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

I - GESTORA DO CONTRATO:

SRA. MARIA JOSE DAS NEVES BARBOSA, COORDENADORA DO PMI, MATRÍCULA Nº 80101435, CPF Nº XXX.873.89X.XX

II - FISCAL DO CONTRATO:

SRA. LETICIA DE SOUZA AMORIM, TÉCNICA DE ENFERMAGEM, MATRÍCULA Nº 80100757.4, CPF Nº XXX.839.38X-XX.

ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CAMARAGIBE, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CAMARAGIBE

RESOLUÇÃO FCTC Nº 001/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: *Regulamenta os procedimentos para a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a abertura de contas bancárias específicas do Fundo Municipal de Cultura de Camaragibe (FMC) criado através da Lei Municipal nº 734/2017, e dá outras providências.*

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CAMARAGIBE**, a Sra. MARIA ROSEANE CORREIA DE SANTANA, nomeada por meio da portaria do Gabinete do Prefeito nº 017/2025, de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e como **Gestora e Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Cultura de Camaragibe**, designada pela **Portaria nº 466, de 23 de outubro de 2026**, com base nos artigos 33, inciso I, alínea "a", 35, 47, 48, 50 e 73 da **Lei Municipal nº 734, de 19 de dezembro de 2017**;

CONSIDERANDO que a **Lei Municipal nº 734, de 19 de dezembro de 2017**, instituiu o Sistema Municipal de Cultura e criou o **Fundo Municipal de Cultura (FMC)**, fundo especial vinculado à Fundação para financiar as políticas culturais locais;

CONSIDERANDO as normas gerais de direito financeiro dos artigos 71 a 74 da **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**;

CONSIDERANDO que a **Portaria nº 466, de 23 de outubro de 2026**, atribuiu à Presidente da Fundação a gestão, a ordenação de despesas e a abertura e movimentação de contas bancárias específicas do Fundo;

CONSIDERANDO que a **Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022**, exige inscrição própria no CNPJ para fundos públicos especiais, viabilizando a titularidade de contas bancárias e o recebimento de repasses estaduais e federais;

RESOLVE:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os procedimentos para a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a abertura de contas bancárias específicas do **Fundo Municipal de Cultura de Camaragibe (FMC)**, instituído pela **Lei Municipal nº 734, de 19 de dezembro de 2017**, e ativado pela **Portaria nº 466, de 23 de outubro de 2026**.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura é um fundo especial vinculado à Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe, de duração indeterminada, destinado a centralizar e aplicar recursos no fomento cultural do Município, conforme o artigo 71 da **Lei Federal nº 4.320/1964**.

Art. 3º A gestão, a ordenação de despesas e a representação formal do Fundo cabem à **Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe**, nos termos da **Portaria nº 466/2026**.

Art. 4º A regularização operacional do Fundo compreende as seguintes etapas:

a) inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

b) abertura de contas bancárias específicas em instituição financeira oficial.

2. DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Art. 5º Os setores jurídico, contábil e administrativo da Prefeitura Municipal junto com a Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe, providenciarão a inscrição do **Fundo Municipal de Cultura de Camaragibe (FMC)** no CNPJ perante a Receita Federal do Brasil, na forma da **Instrução Normativa RFB nº 2.119/2022**.

3. DA ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS ESPECÍFICAS

Art. 6º Concedida a inscrição no CNPJ, a Gestora providenciará a abertura de contas bancárias em instituição financeira oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), sob titularidade exclusiva do **Fundo Municipal de Cultura de Camaragibe**.

Art. 7º Conforme o artigo 73 da **Lei Municipal nº 734/2017** e o artigo 2º, alínea "c", da **Portaria nº 466/2026**, os recursos do Fundo serão movimentados em contas bancárias específicas, É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC para despesas de caráter administrativo dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 8º A manutenção das contas observará as normas do Banco Central do Brasil e os contratos de relacionamento bancário firmados.

Art. 9º A movimentação financeira do Fundo ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica identificada, assinada pela Gestora ou em conjunto com a autoridade financeira da Fundação.

Parágrafo único. É proibido o saque em dinheiro e a emissão de cheques ao portador, devendo todo pagamento ser creditado diretamente na conta do credor ou beneficiário.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe em parceria com o Conselho Municipal de Cultura conforme previsto no .

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Prefeitura de Camaragibe.

Art. 12 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Camaragibe-PE, 28 de outubro de 2026.

MARIA ROSEANE CORREIA DE SANTANA

Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe

Gestora e Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Cultura de Camaragibe

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 291026120805

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CAMARAGIBE

PORTARIA FCTC Nº 008/2026

Altera a composição da Comissão de Sindicância FCTC nº 001/2025, instaurada através da PORTARIA FCTC nº 020/2026, para a apuração de contraprestações de serviços artísticos no aniversário de Camaragibe e no Ciclo Junino de 2024 desamparadas de prévio empenho, bem como de suposta ausência de planejamento nas contratações, conforme a Manifestação Licitatória nº 019/2025/PROGEM, e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, Sra. MARIA ROSEANE CORREIA DE SANTANA, nomeada por meio da Portaria Municipal nº 017/2025 de 02 de janeiro de 2025, no uso das atribuições legais conferidas pelos **artigos 63 e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal**;

CONSIDERANDO a instauração formal de procedimento apuratório voltado ao exame minucioso das contraprestações financeiras referentes aos serviços de apresentação na área artística durante as festividades do aniversário de Camaragibe e do Ciclo Junino de 2024;

CONSIDERANDO os apontamentos técnicos que identificaram a execução de apresentações artísticas desamparadas de prévio empenho orçamentário para viabilizar o adimplemento por meio do procedimento de Tomada de Contas e Quitação;

CONSIDERANDO o teor da recomendação exarada na **Manifestação Licitatória nº 019/2025/PROGEM**, emitida pela Procuradoria Geral do Município de Camaragibe, orientando a apuração de suposta irregularidade na falta de planejamento e no desempenho da boa gestão nos processos contratuais;

CONSIDERANDO as disposições expressas dos artigos 181 e seguintes da Lei Municipal nº 112/1992, que regem o rito da sindicância administrativa no âmbito do serviço público municipal de Camaragibe;

CONSIDERANDO os postulados constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, além do dever de autotutela da Administração Pública de zelar pela regularidade de seus atos;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de reorganização administrativa interna para assegurar a celeridade, a continuidade e o pleno desenvolvimento dos trabalhos instrutórios da Comissão de Sindicância FCTC nº 001/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência administrativa de promover a substituição das funções de Presidente e de Secretária da aludida comissão processante, com espeque no artigo 183 da Lei Municipal nº 112/1992;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica alterada a composição da **Comissão de Sindicância FCTC nº 001/2025**, instituída através da Portaria FCTC nº 020/2025, no âmbito da Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe com o objetivo de apurar os fatos e identificar eventuais responsáveis pelas

inconsistências orçamentárias e deficiências de planejamento apontadas na **Manifestação Licitatória nº 019/2025/PROGEM**.

Artigo 2º. Nos termos do artigo 183 da Lei Municipal nº 112/1992, a **Comissão de Sindicância FCTC nº 001/2025** passa a ser integrada pelos seguintes servidores:

- a) **ELTON MARQUES SEABRA**, Matrícula nº 8.8006191.1, na função de **Presidente** da Comissão de Sindicância;
- b) **CAMYLLA CAROLINI RAMOS MEIRELES DOS SANTOS**, Matrícula nº 48004479-2, na função de **Secretária** da Comissão de Sindicância;
- c) **Claudio Pereira Vitla**, Matrícula nº 0000270, na função de **Membro** da Comissão de Sindicância.

Artigo 3º. Em decorrência da nova designação estabelecida no artigo anterior, ficam formalmente dispensados das respectivas funções de Presidente e de Secretária os servidores **Alexsandro de Souza Ferreira**, Matrícula nº 4.0102430.7, e **Edivane Esequiel dos Santos Araújo**, Matrícula nº 4.9999613.1.

Artigo 4º. A Comissão de Sindicância ora recomposta deverá dar prosseguimento imediato aos trabalhos apuratórios, promovendo as diligências cabíveis e apresentando o respectivo relatório conclusivo no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste ato, admitida a prorrogação legalmente fundamentada se indispensável à instrução.

Artigo 5º. Ficam ratificados todos os demais termos e atos instrutórios preexistentes que não conflitem com as determinações desta Portaria, preservando-se a higidez procedimental dos trabalhos desenvolvidos.

Artigo 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Camaragibe/PE, 28 de outubro de 2026.

MARIA ROSEANE CORREIA DE SANTANA

Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 291026121738